



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2407

PROCESSO
Nº 816/2008

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 347/17/IE, na Licença Ambiental Prévia nº 8490 e na Licença Ambiental de Instalação nº 92440 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
CNPJ: 62.070.362/0001-06
LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626
BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 5 LILÁS - TRECHO VCA CONDE DE ITU (INCLUSIVE) / VSE BANDEIRANTES (EXCLUSIVE)
LOGRADOURO: LINHA 5 LILÁS - TRECHO VCA CONDE DE ITU (INCLUSIVE) / VSE BANDEIRANTES (EXCLUSIVE)
MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ – TRECHO VCA CONDE DE ITU (INCLUSIVE) / VSE BANDEIRANTES (EXCLUSIVE), CONTEMPLANDO AS VIAS, AS ESTAÇÕES ALTO DA BOA VISTA, BORBA GATO E BROOKLIN E OS POÇOS DE VENTILAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA – VSES PAULO EIRÓ, ALEXANDRE DUMAS, SÃO SEBASTIÃO E ROQUE PETRELLA.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 31/09/17

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fls. 01/01

PROCESSO SMA
Nº.816/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 2407

Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Comprovar o atendimento às solicitações constantes no Relatório de Vistoria nº 17/17/IETT, de 22/08/2017.
2. Comprovar, no prazo de 3 (três) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, a conclusão das atividades de urbanização e paisagismo das estações Alto da Boa Vista e Borba Gato e dos VSEs Paulo Eiró e Alexandre Dumas.
3. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando procedimentos e cuidados ambientais referentes à mitigação de incômodos à população limdeira e adequada disposição de resíduos e efluentes. Informar, ainda, sobre a implantação de medidas corretivas em caso de reclamações relacionadas a ruídos e vibrações.
4. Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o atendimento às exigências constantes do Parecer Técnico nº 098/2017/IPAR, referentes ao monitoramento de ruídos e vibrações.
5. Comprovar, no primeiro relatório anual do Programa de Gestão Ambiental da Operação, a reparação ou indenização de todos os imóveis que sofreram danos em decorrência das obras.
6. Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o atendimento às solicitações constantes no item 4.4 do Parecer Técnico nº 347/17/IE, referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas e monitoramento de águas subterrâneas. Informar, ainda, o andamento dos monitoramentos realizados na área da Estação Alto da Boa Vista, em atendimento ao Parecer Técnico nº 172/IPRS/15.
7. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Subprograma de Acompanhamento na Relocação de População e Atividades Econômicas, informando sobre a implementação das atividades de acompanhamento das famílias e atividades econômicas relocadas. Deverá informar, ainda, sobre as ações judiciais ainda em andamento.
8. Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, a evolução do atendimento aos TCAs firmados e, ao término da vigência, os Certificados Ambientais de Recebimento Definitivo expedidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA do município de São Paulo.
9. Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, informações atualizadas do Subprograma de Monitoramento das Alterações no Uso do Solo na Área de Influência Direta.
10. Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, a implementação das medidas propostas para controle da qualidade do ar no interior das estações.

XX
XX



UNIKULE N° 10/4133